



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N° 2.281 DE 31 DE MARÇO DE 2014

Dispõe sobre aprovação do loteamento denominado "Residencial Macieira".

CARLOS EVANDRO POLLO, Prefeito Municipal de PEDREIRA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de parcelamento do solo mediante loteamento, sob a denominação de "Residencial Macieira" de conformidade com os elementos constantes do processo protocolado nesta Prefeitura Municipal, sob o nº. 778/2014 referente a uma gleba encerrando a área de 30.154,05m² (trinta mil, cento e cinqüenta e quatro metros e cinco centímetros quadrados), com matrícula nº. 33.112 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Pedreira.

Parágrafo único:- O loteamento a que alude este artigo será de natureza residencial.

Art. 2º Deverão ser executadas no loteamento, dentro do prazo de 18 (dezoito) meses a contar do registro do empreendimento, às expensas do loteador sem qualquer ônus para a Prefeitura e em conformidade com os prazos e padrões estabelecidos no cronograma de obras e com os projetos apresentados e aprovados, as seguintes obras e serviços:

- a) Rede de galerias de águas pluviais;
- b) Rede de abastecimento de água potável;
- c) Rede coletora de esgotos sanitários;
- d) Rede de iluminação pública e domiciliar, conforme projeto e normas da concessionária local de energia elétrica;
- e) Locação e abertura de ruas, execução de guias e sarjetas, pavimentação asfáltica;
- f) Demarcação de quadras, lotes, demais áreas do empreendimento, com marcos de concreto;
- g) Reflorestamento das áreas verdes, conforme projeto;
- h) Sinalização do sistema viário

Parágrafo Único: O loteador deve cumprir integralmente o estabelecido pela alínea "D", item "2.4", do capítulo "2", - Arruamentos e Loteamento, da Lei nº. 1150, de 09/04/1985, alterada pela Lei nº. 2548 de 23 de dezembro de 2005, que determina o pagamento de 10 (dez) UFM's por lote, a título de compensação da



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

demandas advindas de ampliações do sistema de abastecimento de água e tratamento de esgoto, ficando assim desobrigado da construção particular de ETA (estação de tratamento de água) ou ETE (estação de tratamento de esgoto).

Art. 3º Enquanto as obras e serviços não forem executados pelo loteador e julgadas aceitos pela Prefeitura, a conservação e manutenção destes continuarão sob inteira responsabilidade do parcelador.

Art. 4º Para garantia da execução das obras e serviços de que trata o Artigo 2º, deste Decreto, e demais encargos previstos nas normas jurídicas decorrentes do loteamento, o loteador oferecerá em caução os lotes: - lote 01 da quadra "A" com área de 1.804,34m²; lote 18 da quadra "C" com área de 2.304,73m² e lote 24 da quadra "C" com área de 1.482,63m², todos do referido loteamento, os quais somente ficarão liberados mediante assinatura de termo específico e aceitação das obras e serviços, através do respectivo Termo de Vistoria a ser lavrado pela Prefeitura em data oportuna.

Parágrafo primeiro: Se o produto da área referida neste Artigo, não for suficiente para a integral satisfação dos encargos previstos, o loteador continuará respondendo pelo saldo devedor que por acaso permanecer.

Parágrafo segundo: Fica vedada a alienação ou promessa de alienação, a qualquer título, bem como a transferência de direitos sobre a área caucionada ou gravá-los de qualquer ônus.

Art. 5º No caso do não cumprimento do disposto no artigo 2º deste Decreto, os lotes caucionados serão adjudicados em favor da Prefeitura, independentemente de qualquer interposição judicial, devendo o seu produto ser aplicado nas obras e serviços mencionados sem prejuízos de outras cominações civis e penais da Lei nº. 6766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira, 31 de março de 2014.


CARLOS EVANDRO POLLO
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Pedreira, na data supra.


LUIZ ANTONIO COZER
Secretário de Administração e Recursos Humanos